

Regulamenta critérios para o desenvolvimento das atividades escolares do ano letivo de 2020 pelas instituições de Educação Básica da Rede Estadual de Ensino, em todas as etapas e modalidades.

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 40.599/2014, publicado no DOE-PE de 04.04.2014, por intermédio da Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação (SECO), Secretaria Executiva de Desenvolvimento da Educação (SEDE), Secretaria Executiva de Educação Integral e Profissional (SEIP), Secretaria Executiva de Gestão da Rede (SEGE), Secretaria Executiva de Administração e Finanças (SEAF), mediante parecer favorável da Gerência de Normatização do Sistema Educacional (GENSE), considerando a Constituição Federal de 1988; a Constituição Estadual de 1991; a Lei Federal nº 9.394/1996; a Lei Federal nº 14.040/2020; o Decreto Legislativo Federal nº 6/2020; a Lei Estadual nº 6123/68 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco; a Lei Estadual nº 11.329/1996 - o Estatuto do Magistério Público de Pré-Escolar, Ensino Fundamental e Ensino Médio do Estado de Pernambuco; a Resolução CEE/PE nº 3/2020; o Parecer CNE/CP nº 5/2020; o Parecer CNE/CP nº 9/2020; o Parecer CNE/CP nº 11/2020 e a Instrução Normativa nº 007/2019,

**CONSIDERANDO** o disposto pelo Decreto nº 48.809 de 14 de março de 2020 que regulamenta no Estado de Pernambuco, medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo **coronavírus**, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

**CONSIDERANDO** o disposto pelo Decreto nº 48.810, de 16 de março de 2020 que determina, a partir do dia 18 de março de 2020, a suspensão do funcionamento das escolas, universidades e demais estabelecimentos de ensino, público ou privados, em todo o Estado de Pernambuco.

**CONSIDERANDO** a fidedignidade e celeridade das informações fornecidas pelas escolas no cumprimento dos prazos e em atendimento às normas educacionais.

**CONSIDERANDO** o respeito às peculiaridades em relação às condições de trabalho e ao desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem durante as atividades remotas.

**RESOLVE:**

Art. 1º Regulamentar critérios para o desenvolvimento das atividades escolares do ano letivo de 2020 pelas instituições de Educação Básica da Rede Estadual de Ensino, em todas as etapas e modalidades.

**Do Início do Ano letivo a 17/03/2020**

Art. 2º Às atividades escolares desenvolvidas no período compreendido entre o início do ano letivo até o dia 17 de março de 2020, aplicam-se as normas já previstas pelos órgãos competentes da Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco (SEE/PE).

**Do Período de 18/03/2020 a 14/09/2020**

Art. 3º No período compreendido entre 18 de março de 2020 a 14 de setembro de 2020, os dados correspondentes aos conteúdos ministrados, frequência de estudantes e professores, entre outros, deverão ser registrados obedecendo às orientações contidas nesta Instrução Normativa.

**Das Atividades a partir de 15/09/2020**

Art. 4º A partir de 15 de setembro de 2020 os dados correspondentes aos conteúdos ministrados, frequência de estudantes e professores, entre outros, deverão ser registrados, obedecendo às orientações do SIEPE.

§1º A Equipe Gestora de cada escola será responsável pelo apoio, orientação e encaminhamento junto aos (às) professores (as) com dificuldades no atendimento do exposto no *caput* deste artigo.

§2º O desenvolvimento das atividades pedagógicas e o preenchimento dos dados referidos no *caput* deste artigo têm caráter obrigatório, e deverá obedecer ao disposto na Instrução Normativa nº 04/2013 e demais normas aplicáveis à matéria.

Art. 5º A Escola deverá no período de 15 de setembro de 2020 até 16 de outubro de 2020 realizar de forma remota:

I - acolhimento dos(as) estudantes, como forma de apoiar a superação dos impactos psicológicos do longo período de distanciamento social; e

II - avaliação diagnóstica, considerando os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos pelas escolas com fins de continuidade do planejamento escolar.

Art. 6º Será garantida a sistematização e registro de todas as atividades pedagógicas não presenciais validadas.

**Do Cômputo de Carga Horária**

Art. 7º Para o cômputo da carga horária, no SIEPE, correspondente ao período de 18 de março de 2020 a 14 de setembro de 2020, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - apresentação dos planejamentos das aulas, conforme planilhas enviadas à Escola/GRE, com evidências de participação de estudantes, em consonância com o Currículo de Pernambuco/Parâmetros Curriculares para o Ensino Médio/Documentos Curriculares das Modalidades; e

II - validação dos planejamentos das aulas pela Equipe Gestora da respectiva escola em conjunto com o docente.

**Da Avaliação Diagnóstica**

Art. 8º Deverá ser realizada avaliação diagnóstica, após o acolhimento e a revisão dos conteúdos trabalhados remotamente, no período de 18 de março a 14 de setembro de 2020, de modo a:

I - observar as aprendizagens dos estudantes; e

II - realizar o planejamento das atividades pedagógicas que serão desenvolvidas a partir de 15 de setembro de 2020.

Parágrafo único: O planejamento das atividades pedagógicas do(a) professor(a), a partir de 15 de setembro de 2020, deverá considerar as defasagens de aprendizagens, observadas a partir da avaliação diagnóstica, com vistas à garantia do direito de aprendizagem dos estudantes, mediante realização de reensino, retomada dos conteúdos e reposição de aulas.

Art. 9º A Avaliação Diagnóstica deverá abordar os objetos de conhecimento e suas habilidades/expectativas de aprendizagem que foram trabalhados com os(as) estudantes, seja por iniciativa da escola/professor(a) ou nas aulas do EDUCA PE, em cada componente curricular, bem como nas atividades complementares oferecidas no site da SEE/PE.

§1º O previsto no *caput* deste artigo, relativo às etapas de ensino, deverá estar consonante com o Documento de Reorganização Curricular, garantindo as habilidades/expectativas prioritárias.

§2º No caso da modalidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA, para fins de reorientação curricular, as referências curriculares para o planejamento e a organização dos conhecimentos/dos conteúdos na modalidade são:

a) o "Caderno de Orientação Pedagógica para o Ensino Fundamental na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos em Módulos Semestrais"; e

b) os "Parâmetros Curriculares de Pernambuco para EJA".

§3º Em se tratando da EJA destinada às populações do campo serão levadas em consideração, para a avaliação diagnóstica, as atividades oriundas do eixo articulador e dos eixos temáticos.

Art 10. Deverá ser observado o resultado de cada turma, obtido na avaliação diagnóstica, para efeitos de planejamento pedagógico do(a) professor(a), visando as atividades de reensino, retomada dos conteúdos e reposição de aulas.

Art. 11. No transcorrer do ano letivo, serão disponibilizados ao(à) estudante que apresentar defasagens, momentos específicos destinados ao fortalecimento das aprendizagens.

Parágrafo único. Os momentos específicos destinados ao fortalecimento das aprendizagens serão organizados pela escola, com apoio dos órgãos competentes da SEE/PE.

Art. 12. A avaliação diagnóstica, realizada de forma remota, poderá assumir o formato de avaliação escrita com questões objetivas e/ou subjetivas, e escrita de textos, podendo ser complementada com apresentação oral, entre outras possibilidades, observando-se a coerência com a faixa etária e o objetivo da avaliação.

Art. 13. Quando da realização da avaliação diagnóstica, faz-se necessário observar o planejamento de ensino da escola, de modo a evitar um número excessivo de avaliações num mesmo dia.

### **Da Escrituração Escolar**

Art. 14. No que se refere à escrituração escolar, o(a) professor(a) deve apresentar os planejamento(s) da(s) aula(s), correspondentes ao período de 18 de março de 2020 a 14 de setembro de 2020, com o registro da(s) aula(s) oferecida(s) remotamente, contendo as seguintes informações:

I - bimestre de referência para cômputo de carga horária;

II - componente curricular;

III - objetivo/habilidades/expectativas de aprendizagem;

IV - forma de interação, mediada ou não por tecnologia;

V- estimativa de carga horária do objeto de conhecimento/habilidades/expectativas de aprendizagem no bimestre; e

VI - forma de participação dos(as) estudantes.

Art. 15. O registro das atividades se dará por meio do SIEPE, de acordo com os dados informados na planilha enviada pela SEE/PE (Anexo 01), durante o período de suspensão do funcionamento das atividades presenciais, compreendido entre 18 de março de 2020 a 14 de setembro de 2020, considerando que:

I - a frequência do(a) estudante será registrada pelo professor(a), conforme a carga horária de aula remota, validada pela Equipe Gestora de cada escola;

II - o(a) estudante que não apresentar evidência de participação em quaisquer das atividades remotas, terá falta justificada – motivo: pandemia;

III - os planejamentos de aula deverão ter seus registros validados pela Equipe Gestora de cada escola para posterior inserção na situação didática no SIEPE; e

IV - após validação dos planejamentos de aula, os campos deverão ser preenchidos em conformidade com a redação validada.

§1º As aulas previstas e dadas deverão ser contadas, conforme validação de carga horária das atividades não presenciais, pela Equipe Gestora de cada escola.

§1º As aulas previstas e dadas deverão ser contadas, conforme validação de carga horária das **atividades** não presenciais, pela Equipe Gestora de cada escola.

§2º Os planejamentos de aula, a avaliação diagnóstica do(a) estudante e a Planilha de Validação de Carga Horária (Anexo 01), assim como todos os documentos de monitoramento das atividades, deverão ser anexados e arquivados pela escola.

§3º Deve ser colocada uma observação no campo Registro e Apostilamento nos históricos escolares dos(as) estudantes que vivenciaram esse período de pandemia, citando o Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020 que suspendeu as atividades escolares presenciais, a Resolução do CEE/PE nº 3/2020 e as demais portarias que regulamentarão a matéria.

### **Das Disposições Finais**

Art. 16. No que se refere aos cursos realizados em períodos semestrais, módulos ou Eixos temáticos, como Programa Nacional de Inclusão de Jovens – PROJOVEM URBANO, Educação de Jovens e Adultos, Travessia e EJA destinada às populações do campo, a escola deverá garantir a terminalidade do semestre, módulo ou eixo temático, e a não abertura de novo semestre no ano letivo de 2020, devendo a escrituração seguir seu fluxo normal.

Parágrafo único. A oferta da modalidade da Educação de Jovens e Adultos destinada às populações do campo irá dar continuidade a vivência do Eixo Temático a partir da suspensão das aulas presenciais considerando que a mesma possui calendário letivo próprio e

registro específico no SIEPE, diferenciado dos demais cursos.

Art. 17. As escolas que ofertam Núcleos de Estudos de Línguas (NEL) deverão seguir o disposto nesta Instrução Normativa em relação:

I - ao acolhimento, à avaliação diagnóstica, no período de 18 de março de 2020 a 14 de setembro de 2020;

II - ao planejamento de aulas remotas, a partir de 15 de setembro de 2020; e

III - ao registro das aulas, buscando garantir a terminalidade dos módulos iniciados no primeiro semestre.

Art. 18. Em cumprimento às determinações da Lei Federal nº 14.040/2020, os estabelecimentos de ensino de Educação Básica, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas editadas pelo Sistema Estadual de Educação, ficam dispensados, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do inciso I do *caput* e do § 1º do art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo, só será admitido desde que cumprida a carga horária mínima anual/semestral estabelecida nos referidos dispositivos, sem prejuízo da qualidade do ensino e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem, observado o disposto no § 3º do art. 2º da referida lei.

§ 2º Na impossibilidade do cumprimento do previsto no §1º deste artigo, a integralização da carga horária mínima do ano letivo de 2020, afetado pelo estado de calamidade pública, será feita no ano subsequente, inclusive por meio da adoção de um *continuum* de 2 (duas) séries ou anos escolares, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a BNCC e as normas do Sistema Estadual de Educação.

Art. 19. A frequência do(a) professor(a) será computada, considerando a carga horária de cada aula remota validada pelo gestor escolar, observado o disposto na Portaria SEE nº 1160 de 01 de abril de 2020.

§ 1º Para fins de registro no SIEPE, no período compreendido entre 18 de março de 2020 e 14 de setembro de 2020, o(a) professor(a) que não apresentar evidência de participação em quaisquer das atividades remotas, terá falta justificada – motivo: pandemia.

§ 2º Para fins de registro na Ficha Funcional do(a) professor(a) que não apresentou atividades remotas, no período compreendido entre 18 de março de 2020 e 14 de setembro de 2020, não deverá ter desconto no salário e nem anotação na referida Ficha Funcional do servidor público.

Art. 20. Deverão ser excluídos quaisquer dados informados no SIEPE antes da publicação desta Instrução Normativa correspondentes ao período de 18 de março de 2020 a 14 de setembro de 2020.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelas Gerências Regionais de Educação (GREs), por meio de seus setores competentes, conjuntamente com os órgãos competentes das Secretarias Executivas de Desenvolvimento da Educação – SEDE, de Educação Integral e Profissional - SEIP e de Gestão da Rede - SEGE, ouvida a Gerência de Normatização do Sistema Educacional – GENSE.

Art. 22. É parte integrante desta Instrução Normativa a Planilha “Registro de Validação de Carga Horária” (Anexo 01).

Art. 23. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 11 de setembro de 2020

**Frederico da Costa Amâncio**

Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco - SEE

**Severino José de Andrade Junior**

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação - SECO

**Giselly Muniz Lemos de Moraes**

Gerente de Normatização do Sistema Educacional - GENSE-SECO

**Ana Coelho Vieira Selva**

Secretária Executiva de Desenvolvimento da Educação - SEDE

**Maria de Araújo Medeiros Souza**

Secretária Executiva de Educação Integral e Profissional – SEIP

**João Carlos Cintra Charamba**

Secretário Executivo de Gestão da Rede – SEGE

**Ednaldo Alves de Moura Júnior**

Secretário Executivo de Administração e Finanças - SEAF

**(REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NA ORIGINAL)**

**ANEXO I**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE PERNAMBUCO					
GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO ....					
ESCOLA:				CÓDIGO INEP:	
SÉRIE / TURMA:				BIMESTRE:	
REGISTRO DE VALIDAÇÃO DE CARGA HORÁRIA					
Nº	Componente Curricular	CARGA HORÁRIA			
		Total prevista - Bimestre	Presencial	Remota validada	A ser reposta
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DE MEMBRO DA EQUIPE GESTORA

\_\_\_\_\_  
LOCAL E DATA

RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO